



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 23/01/2026 e encerramento às 23h59m do dia 30/01/2026**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600123-93.2024.6.10.0074

PROCEDÊNCIA: LAGO DO JUNCO – 74ª ZONA ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2018

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

ADVOGADA: ANNA CAROLINE BARROS COSTA – OAB/MA 17.728

ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DA SILVA NETO – OAB/MA 24.000

ADVODAGA: ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA – OAB/MA 8.939

INTERESSADOS: ATAIDE MIRANDA SOUSA, ELIANE MIRANDA SOUSA

ADVODAGA: ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA – OAB/MA 8.939

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Partido Socialista Brasileiro – PSB, com fundamento no art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, c/c art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997, e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600521-29.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA CLARA DE SOUSA DA LUZ

ADVOGADO: WALBER NETO LOPES PINTO – OAB/MA 11.055

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral, para o fim de rejeitar a preliminar de nulidade da citação e no mérito, reformar a sentença para julgar improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral Irregular.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou a recorrente Maria Clara de Sousa da Luz ao pagamento de multa no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600029-74.2025.6.10.0054

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DUTRA – 54ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO: THIAGO ANDRÉ BEZERRA AIRES – OAB/MA 18.014

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA – OAB/MA 2.867

ADVOGADO: JOSÉ GUIMARÃES MENDES NETO – OAB/MA 15.627

ADVOGADO: CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES – OAB/MA 15.529

ADVOGADO: PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – OAB/MA 12.895

1º INTERESSADO: ROMULO CARVALHO ALVES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA – OAB/MA 2.867

ADVOGADO: JOSÉ GUIMARÃES MENDES NETO – OAB/MA 15.627

ADVOGADO: CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES – OAB/MA 15.529

ADVOGADO: PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – OAB/MA 12.895

2º INTERESSADA: ANA LÍVIA DA SILVA CARVALHO

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do órgão diretivo Municipal da UNIÃO BRASIL, nos termos do art. 45, inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600615-59.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PARA O TRABALHO CONTINUAR”

ADVOGADO: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO – OAB/MA 12.933

ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO – OAB/MA 24.136

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

INTERESSADO: CLAUDSON ROBERTO SILVA

RECORRIDO: JONAS MAGNO MACHADO MORAES

ADVOGADO: PEREZ SILVA DA PAZ – OAB/MA 17.067

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação, por ausência de elementos configuradores da propaganda eleitoral negativa, sabidamente inverídica ou gravemente descontextualizada.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600863-25.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RILEY ZIDANNY LIMA TORRES

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATOR: *JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo improvimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Riley Zidanny Lima Torres, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600119-56.2024.6.10.0074

PROCEDÊNCIA: LAGO DOS RODRIGUES – 74ª ZONA ELEITORAL DE LADO DA PEDRA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: PALOMA HERICA SILVA SOUSA, IVANETE LIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO PEDRO DA SILVA ROLIM – OAB/MA 25.184

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

RELATOR: *JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA*

O Juiz Paulo Sergio Velten Pereira declarou seu impedimento para atuar nos presentes autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar Paloma Herica Silva Sousa, Ivanete Lira dos Santos, “CARLINHOS” e “NONATO”, na sanção de multa prevista no art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 2, §4º, da Res. TSE nº 23.610/2019, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600463-24.2024.6.10.0046

PROCEDÊNCIA: PORTO FRANCO – 46ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º RECORRIDO: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA SANTOS – OAB/MA 7.961

ADVOGADO: EDUARDO MORAIS FURTADO – OAB/MA 23.398

2º RECORRIDO: NOUREDIN NUNES DA ROCHA

ADVOGADO: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA – OAB/GO 33.161

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral irregular.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral